



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 577 /2012		
Autor ALFREDO KAEFER		Nº do prontuário 451		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA ADITIVA Art. 1º. Acrescente-se à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, onde couber, o seguinte artigo: “Art. É facultada ao ente público municipal a opção quanto à responsabilidade direta de manutenção dos sistemas de iluminação pública registrados como Ativos Imobilizados em Serviço – AIS –, passíveis de transferência por parte das distribuidoras de energia elétrica.” <i>Parágrafo único.</i> Como alternativa à responsabilização direta de manutenção dos ativos supracitados, poderá o ente público municipal celebrar consórcios ou realizar licitação destinada à contratação de empresa especializada para assumir os serviços em questão.” (NR). JUSTIFICATIVA A Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) revogou diversas legislações que regulavam o setor energético, em especial a Resolução de nº 456/2000 da mesma Agência. O objetivo da Aneel foi concentrar diversos temas em apenas uma norma. Em sua nova resolução preveja melhorias para a relação entre as distribuidoras e os consumidores. Constatou-se que algumas alterações trazem implicações negativas para os Municípios. A Resolução nº 456/2000 previa a propriedade dos ativos de iluminação pública por parte das distribuidoras de energia elétrica.				
CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER		UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 05/09/2012	ASSINATURA 			

152
MP 577

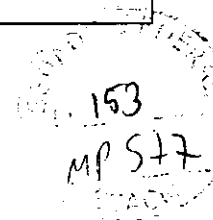


CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 577 /2012			
Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Distintamente, a Resolução nº 414/2010 determina que os ativos de iluminação pública sejam transferidos para os Municípios. Assim, Resolução nº 414/2010 tornou obrigatória a transferência para o ente público municipal dos ativos de iluminação pública até então em poder das distribuidoras. Diante das dificuldades enfrentadas pelos Municípios, muitos terão de instituir mecanismos para aumentar o valor do custeio da <i>Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública</i> (CIP) ou remanejar outras fontes de recurso da Prefeitura para arcar com os novos encargos. Nesse sentido, é importante citar que, em estudo realizado pela <i>Confederação Nacional de Municípios</i> (CONAM), constatou-se que a maioria dos Municípios brasileiros já exerce o direito constitucional da cobrança da CIP que, em sua grande parte, já possui destinação estabelecida. A realidade mostra que a maioria dos Municípios, que é de pequeno porte, não possui estrutura, conhecimento técnico ou capacidade para suportar tal responsabilidade e efetuar de forma eficiente a manutenção da rede de iluminação pública. Por essa razão é que o serviço sempre foi predominantemente realizado pelas distribuidoras, que possuem equipamentos e funcionários treinados. O mais coerente seria que os Municípios pudessem ter a discricionariedade de optar por fazer ou não a manutenção dos pontos de iluminação pública. Ademais, a Prefeitura poderá realizar estudos para analisar a viabilidade de assumir os serviços de manutenção por meio de equipe própria ou de contratar de empresa terceirizada.				
CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB	
DATA 05/09/2012	ASSINATURA 			





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012		Proposição Medida Provisória nº 577 /2012		
Autor ALFREDO KAEFER		Nº do prontuário 451		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Cita-se que, na maior parte dos casos, a alternativa menos onerosa aos públicos seria a realização de uma licitação para contratação de uma empresa especializada assumir tais serviços. É o que prevê a presente emenda. Afinal, a execução por meio de obra própria obrigaria a Prefeitura a contratar e capacitar funcionários especializados, além de adquirir equipamentos e os maquinários necessários. Diante do exposto, busca-se aproveitar a oportunidade concedida pela Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, para tratar de tema fortemente correlato às medidas de concessão e de prestação temporária dos serviços públicos de eletricidade, dando garantia aos Municípios relativamente à boa manutenção de suas contas e à capacidade de fornecer adequado de energia elétrica às populações locais.				
CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER		UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 05/09/2012	ASSINATURA 			

